

Os conceitos de Estado moderno em Marx, Weber e Durkheim

Sérgio Henrique Caldas¹

Resumo

O conceito de Estado se pode tomar de variadas perspectivas como sobre sua origem, quando surge em sua forma moderna, ou mesmo o lugar, ou que motivos deram ensejo a sua ascensão. Há diferentes abordagens sobre o próprio significado do vocábulo para as sociedades nas quais o Estado tem lugar de gênese e diferentes as consequências da distribuição do poder do estado, nessas sociedades. O objetivo nesse trabalho é o de compreender a definição de estado sob a visão de três dos clássicos da sociologia Karl Marx, Émile Durkheim e Max Weber e como suas perspectivas coadunam ou destoam em uma análise do Estado moderno. Quais as diferenças ou coincidências nas suas abordagens e a partir de que elementos pensaram o Estado estes três autores. Pensar o estado é relevante na medida em que essa instituição perpassa nossa subjetividade e construção de identidades, divisões sociais, incidindo individualmente a partir do coletivo e é possível imaginar suas lições, os perigos e a dificuldade de se pensar o Estado. O trabalho está dividido em quatro partes, em que, três delas são dedicadas ao ideário de cada um dos autores escolhidos e seu pensamento sobre o estado e uma última parte em que há considerações finais.

Palavras-chave: Estado. Marx. Weber. Durkheim

Karl Marx e o Estado

Karl Marx distanciando-se das concepções, de certa forma, idealistas de Hegel, filósofo que orienta o pensamento alemão do sec. XIX, para quem o Estado seria uma criação racional², que representa a coletividade social. Para Hegel a sociedade civil é o reino do privativo, do particularismo, é “*o espetáculo da devassidão bem como o da corrupção e da miséria*”(HEGEL, 1997 p. 169) isso seria uma limitação e que essa limitação da sociedade civil só seria vencida se sua racionalidade fosse pensada por meio do que lhe seria unificador. Uma abordagem dos problemas sociais, pelo viés da universalidade racional do Estado absoluto, o Estado que é o princípio e o agente de uma suposta universalidade. O Estado que expressa a dimensão universal dos interesses humanos, de que carece a sociedade. Hegel entendia o Estado como emancipador do indivíduo. Distanciando-se, do velho mestre, Karl Marx, por sua vez, quer compreender a relação entre estado e sociedade civil considerando o contexto de uma luta de classes na ordem burguesa e aborda, pela primeira vez a questão do Estado em dois textos escritos e publicados nos anais franco-alemães ainda no primeiro lustro dos anos 40 do século

1 Doutorando em sociologia – UFPR, Mestre em administração – UNIVALI, Bacharel em Comunicação Social – UNISINOS. Pesquisador do CESPDPH – UFPR - Prof. UNICESUMAR, FASF - Ponta Grossa – PR – sergiocaldas@hotmail.com – Bolsista CAPES.

2 Assim como a própria realidade seria racional.

XIX, são esses textos decisivos para que Marx defina o substrato do que vai ser seu pensamento político sobre o Estado, um movimento contra o Estado.

Dedica-se a uma revisão crítica do pensamento de Hegel e publica dois textos nos Anais franco-alemães em 1844 são eles: “*A questão judaica*” (2005) e a “*Contribuição à crítica da filosofia do direito de Hegel*” nos quais Marx parece acreditar que o Estado expressa a sociedade civil, ou seja, só compreendendo a sociedade é que se pode compreender o Estado, esta sociedade, para ele jamais poderia gerar uma universalidade real como propunha Hegel, para Marx o Estado então expressa uma falsa universalidade, por ser a expressão de uma sociedade na qual é impossível haver, em que não há, uma dimensão universalizadora. O Estado então expressa uma sociedade conflituosa, na qual há uma disputa, uma luta de classes. Enquanto Hegel vê no estado um elemento unificador, para Marx a “*universalidade racional do Estado absoluto, é superada em nome de uma compreensão de que é na esfera da sociedade civil que estão contidos os elementos do metabolismo social da sociedade*”(LIMA, 2015 p.2) e assim passa a compreender que as “*relações jurídicas, tais como formas de Estado, não podem ser compreendidas a partir de si mesmas, elas se enraízam nas relações materiais*”.

Karl Marx é influenciado em sua reflexão sobre o Estado a partir de alguns pontos essenciais em sua trajetória, a saber: a) a influência de Hegel sobre todo pensamento Alemão ao longo do século XIX e conseqüentemente sobre o próprio Marx, b) a influência de Feuerbach, que apesar de contemporâneo de Marx o influencia fortemente “*a influência de Feuerbach, assim como a de Hegel, continua marcante em sua obra, e essa influência se mantém perceptível mesmo depois da crítica ainda mais contundente encaminhada em a ideologia alemã*”(MARX, 2008, p. 8). c) O então status quo político alemão. Ele compara o estado alemão, ainda não unificado, ao *ancien régime* “*pois o status quo alemão é a perfeição manifesta do ancien régime, e o ancien régime é o defeito oculto do Estado moderno*” destacando seu “*teor limitado*” e seu anacronismo (MARX, 2010 p. 148) d) finalmente os textos escritos, ainda na juventude já referidos “*A crítica à filosofia do direito de Hegel*”, que contêm uma análise detalhada e crítica dos parágrafos 261 a 313 de Princípios da Filosofia do Direito de 1820. Na crítica Marx aborda a questão do estado, o faz através de uma análise do tratado hegeliano sobre o Estado, e A questão judaica (2005) em que Marx quer compreender a relação entre total emancipação política e religião e propõe uma crítica à compreensão parcial do ser social por meio de uma defesa da emancipação política como forma de emancipação humana e afirma:

Quanto aos judeus, o Estado cristão pode apenas atuar à maneira do Estado cristão, isto é, sob a forma de privilégio, ao permitir o isolamento do judeu relativamente aos restantes súbditos, deixando-o, porém sentir as pressões das outras esferas segregadas,

e tanto mais energicamente quanto o judeu se encontra em oposição religiosa à religião dominante ” (MARX, 2010 p. 145).

O próprio Marx diz superada a questão religiosa, mas na Crítica da filosofia do direito de Hegel já começa sua fala afirmando que “*na Alemanha, a crítica da religião está, no essencial, terminada; e a crítica da religião é o pressuposto de toda a crítica*” (MARX, 2010 p. 145) parece dizer que superou a discussão religiosa, muito presente em suas reflexões e mais, que o Estado e a sociedade devem ser pensados a partir de que “*o homem não é um ser abstrato, acorrido fora do mundo. O homem é o mundo do homem, o estado, a sociedade*”, portanto para ele “*a crítica do céu transforma-se, assim, na crítica da terra, a crítica da religião, na crítica do direito, a crítica da teologia, na crítica da política*” como forma de desmascarar a alienação do homem também das formas. (MARX, 2010, p. 145)

Principia sua crítica declarando “*guerra à situação alemã*” (MARX, 2010, p. 147) dizendo estar ela, a situação política alemã, “*abaixo do nível da história, abaixo de toda crítica*” sustenta Marx que “*ela não se apresenta mais como fim em si, mas apenas como meio*” (Marx 2010, p. 147) refere-se ele talvez à pressão das esferas sociais umas sobre as outras. Ao falar do Estado o jovem Marx declara que o patriotismo fanático alemão, nominado chauvinismo passa dos homens à matéria, ele rebaixa a realidade político-social alemã à uma condição menor de que outros estados europeus e destaca que “*a relação da indústria, do mundo da riqueza em geral, com o mundo político é um dos problemas fundamentais da era moderna*” continua ácido “*nossos cavaleiros do algodão e heróis do ferro viram-se, um belo dia, metamorfoseados em patriotas*”. Há elementos no texto que configuram uma disputa pelo poder do estado como uma luta de classes “*de modo que cada classe, tão logo inicia a luta contra a classe que lhe é superior, enreda-se numa luta contra a classe inferior*” e como consequência vislumbra essa luta na qual “*o principado entra em luta contra a realeza, o burocrata contra o nobre, o burguês contra todos eles, enquanto o proletário já começa a entrar em luta contra os burgueses*”. (MARX, 2010, p. 147) Marx vê no cenário político-social da Alemanha o sinal do atraso e a emancipação parcial é a base para uma emancipação universal, pensando talvez na emancipação do homem como passo para a libertação de toda sociedade, mas ainda sustenta que “*os limites da emancipação política surgem imediatamente no facto de o Estado se poder libertar de um constrangimento, sem que o homem se encontre realmente liberto; de o Estado conseguir ser um Estado livre, sem que o homem seja um homem livre*” (MARX, 2005 p. 10).

Para Marx a função maior do Estado seria preservar os privilégios e os interesses das classes dominantes e o faria a partir do Estado e seu aparato regulatório o sistema de justiça e militar, controle social. Via o Estado como uma força para controlar as massas e o antagonismo de classes, o antagonismo entre capital e trabalho, via a estrutura do Estado como uma estrutura burguesa (MARX, 2011) como um poder nacional do capital sobre o trabalho. Na obra “*O 18*

Brumário de Luis Bonaparte”, em que produz a história do *coup d'état* escrito em 1851 na França, publicados posteriormente em 1852, Marx remete artigos semanalmente ao amigo Joseph Weydemeyer nos EUA, nesse trabalho Marx aprofunda sua análise sobre a teoria do Estado, as revoluções burguesas são descritas como um caminho para apropriar-se do aparato estatal e aprimorá-lo com objetivo de oprimir as classes já expropriadas, recomenda nessa ocasião, de maneira inédita, que o proletariado deveria dismantelar o aparato estatal em vez de assumi-lo. Como bem evidenciado no prólogo feito por Herbert Marcuse:

A classe dominante se mobiliza para liquidar não só o movimento socialista, mas também as suas próprias instituições, que entraram em contradição com o interesse da propriedade e do negócio: os direitos civis, a liberdade de imprensa, a liberdade de reunião, o direito ao sufrágio universal, foram sacrificados a esse interesse para que a burguesia pudesse, “sob a proteção de um governo forte e irrestrito, dedicar-se aos seus negócios privados. Ela declarou inequivocamente que estava ansiosa por desobrigar-se do seu próprio domínio político para livrar-se, desse modo, das dificuldades e dos perigos nele implicados”. O Poder Executivo se converte em poder autônomo. (MARX, 2011 p.10)

Para Marx o interesse particular da burguesia toma o poder como se fora do interesse geral da sociedade, “*se vós que estais no topo do Estado tocais o violino, por acaso não esperais que os que estão lá embaixo dançam? E ‘os que estão lá embaixo’*” são o inimigo de classe ou os não privilegiados da classe burguesa. Neste livro Marx descreve como “*a luta de classes na França criou circunstâncias e condições que permitiram a um personagem medíocre e grotesco desempenhar o papel do herói*”. E sobre o conluio dos poderosos e do capital como detentores do poder do Estado diz:

Os altos dignitários das Forças Armadas, da universidade, da igreja, do barreau [barra do tribunal, advocacia], da academia e da imprensa se distribuíram pelos dois lados, ainda que em proporções desiguais. Na república burguesa, que não era chamada pelo nome de Bourbon nem pelo nome de Orléans, mas pelo nome de Capital, eles haviam descoberto a forma de Estado em que poderiam governar conjuntamente. (MARX, 2011 p. 48)

Marx (2001, p. 48) compreende que os interesses do Estado são os interesses da burguesia e exemplifica “*num país como a França, em que o Poder Executivo dispõe de um exército de funcionários de mais de meio milhão de indivíduos, mantendo constantemente, portanto, uma enorme massa de interesses e existências na mais absoluta dependência*”, Marx descreve o controle, a vigilância do Estado sobre a sociedade civil “*desde os seus modos de existência mais universais até a existência privada dos indivíduos, em que esse corpo de parasitas adquire, em virtude da sua extraordinária centralização, um grau de onipresença, de onisciência*”. É inegável a capacidade analítica de Marx que ainda no séc. XIX explora o nível de complexidade da figura estatal possibilitando estender e tensionar suas reflexões até o séc. XXI³.

3 Muitos autores dialogaram com as teorias e análises de Karl Marx ao longo do séc. XX e XXI. Entre eles o próximo autor analisado, Max Weber.

Enfim o que se pode de perfeitamente compreender na teoria marxiana sobre o Estado é que a sua estrutura burguesa representa seus próprios interesses, os das classes dominantes desse Estado unificador, o intermediário entre o homem e a liberdade humana não poderá concretizar-se, pelo menos não para a maioria. Marx também localiza o caráter complexo da formação Estatal e suas disputas internas e de interesse, como destacado na experiência do golpe de Estado de Napoleão III. Atualmente essa visão mais complexa das análises marxistas sobre o Estado sofreram derivações que ampliaram suas potências analíticas sobre a sociedade moderna (CODATO; PERISSINOTO, 2011).

Max Weber e o Estado

Um dos trabalhos em que Weber trata de maneira direta é o conceito de Estado, no clássico: *“Economia e Sociedade Fundamentos da Sociologia Compreensiva”* (WEBER, 2004), no qual apresenta na seção 8 do livro: *“A instituição estatal racional e os modernos partidos políticos e parlamentos”*, *“O nascimento do Estado racional”* no qual, logo na primeira linha, dispara *“O Estado, no sentido do Estado racional, somente se deu no Ocidente”* (p. 517) dando ensejo ao pensamento de que a nova ordem das coisas, na política do mundo ocidental, em oposição ao *ancien régime* foi condição e favorece o desenvolvimento do Estado moderno: *“Estado nacional fechado que garante ao capitalismo as possibilidades de sua subsistência e, enquanto não cede lugar a um império universal, subsistirá também o capitalismo”*(p. 517).

Para estabelecer este pensamento do Estado racional Weber propõe um paralelo entre o Estado moderno do ocidente e o *Ancien Régime* Chinês e assevera que *“a situação é diferente no Estado racional, o único em que pode florescer o capitalismo moderno”*, (porque) *“este descansa sobre um funcionalismo especializado e um direito racional”*. (WEBER, 2004 p. 518). Para ele:

O direito racional do Estado ocidental moderno, segundo o qual decide o funcionalismo especializado, origina-se em seus aspectos formais, mas não no conteúdo, no direito romano. Este foi, inicialmente, um produto da cidade-estado romana, que nunca viu chegar ao poder a democracia, no sentido da cidade grega, e, junto com ela, sua justiça. (WEBER, 2004 p. 518).

Ao aliar-se o Estado moderno aos juristas, com a criação de um direito previsível, como o funcionamento de uma máquina, conseguiu impor suas pretensões de poder *“do ponto de vista da história económica, este fato tornou-se importante porque a aliança entre o Estado e a jurisprudência formal favorecia indiretamente o capitalismo”* (WEBER, 2004 p. 520).

Para Weber (2004 p. 520) uma política econômica de Estado surge apenas na era moderna e o primeiro movimento que a produz é o mercantilismo segundo o autor “*primeiro indício de uma política econômica principesca racional aparece na Inglaterra, no século XIV; trata-se do fenômeno que, desde Adam Smith, se chama mercantilismo*” que para o alemão quer dizer transferir o empreendimento capitalista para a área política, o Estado sob uma lógica economicista, como se fosse formado, tão somente, de empresários capitalistas.

... a política econômica em relação ao exterior baseia-se no princípio de passar para trás o adversário, de comprar o mais barato possível e de vender muito mais caro. O fim consiste em fortalecer o poder da direção do Estado em relação ao exterior. Mercantilismo significa, portanto, a formação de uma potência estatal moderna, e isto diretamente mediante o aumento das receitas principescas, e indiretamente mediante o aumento da capacidade tributária da população. (WEBER, 2004 p. 520)

O Estado em Weber está intimamente ligado a questões relacionadas com dominação e poder, este último definido como a capacidade de obter obediência de alguém a uma dada ordem. O Estado para ele bem como as outras formas políticas que o antecedem é “*uma relação de dominação de homens sobre homens, apoiada no meio da coação legítima*” (WEBER, 2004 p. 526), sob esse aspecto necessário se faz, para a própria subsistência que os dominados se submetam à autoridade dos que os dominam e os fundamentos do que seria essa legitimidade de dominação para Weber são três, que chama de tipos puros:

Primeiro, a autoridade do "eterno ontem", do *costume* sagrado por validade imemorable e pela disposição habitual de respeitá-lo: dominação "tradicional", tal como a exerciam o patriarca e o príncipe patrimonial de antigamente. Segundo, a autoridade do *dom de graça* pessoal, extra cotidiano (carisma): a entrega pessoal e a confiança pessoal em revelações, heroísmo ou outras qualidades de líder de um indivíduo: dominação, "carismática" tal como a exercem o profeta ou - na área política o príncipe guerreiro eleito ou o soberano plebiscitário, o grande demagogo e o chefe de um partido político. Por fim, a dominação, em virtude de "legalidade", da crença na validade de *estatutos* legais e da "competência" objetiva, fundamentada em regras racionalmente criadas, isto é, em virtude da disposição de obediência ao cumprimento de deveres fixados nos estatutos: uma dominação como a exercem o moderno "servidor público" e todos aqueles portadores de poder que com ele se parecem neste aspecto. (WEBER, 2004 p. 526)

Ao conceber o Estado como grupo de dominação institucional, ressalta que este não pode ser definido pelo conteúdo daquilo que faz, pois entre suas atribuições, não há em qualquer tempo, alguma de que não tenha se ocupado, “*também não há nenhuma da qual se poderia dizer que tivesse sido própria, em todos os momentos e exclusivamente, daquelas associações que se chamam políticas (ou hoje: Estados) ou que são historicamente as precursoras do Estado moderno* (WEBER, 2004 p. 525)”. Quer um conceito de Estado que possa defini-lo pelo que lhe é próprio em qualquer tempo, um seu meio específico: a “*coação física*”, para fazê-lo, recorre a Trotski “*todo Estado fundamenta-se na coação*” (p. 525) e se assim não fosse, sob seu prisma, o conceito de estado seria substituído pelo de anarquia, mas sustenta que a coação não é o único meio e nem seu normal e sim o meio específico do estado, considerado a única fonte

do "direito" de exercer coação, mas para que essa dominação possa tornar-se efetiva há também a necessidade de administrá-la e considera que:

Toda organização de dominação que exige uma administração contínua requer, por um lado, a atitude de obediência da ação humana diante daqueles senhores que reclamam ser os portadores do poder legítimo, e, por outro lado, mediante essa obediência, a disposição sobre aqueles bens concretos que eventualmente são necessários para aplicar a coação física: o quadro administrativo pessoal e os recursos administrativos materiais.

Assim para uma organização privada que possua um quadro de funcionários para a manutenção dessa dominação, seriam necessários alguns bens materiais externos “*funcionários ou outro tipo de pessoas com cuja obediência precisa poder contar o detentor do poder são proprietários dos meios administrativos, consistam estes em dinheiro, prédios, material bélico, carros, cavalos ou outras coisas quaisquer*” num paralelo com a gestão de uma organização privada e resalta que:

Por toda parte inicia-se o desenvolvimento do Estado moderno, pela tentativa de desapropriação, por parte do príncipe, dos portadores "particulares" de poder administrativo que existem a seu lado, isto é, daqueles proprietários de recursos administrativos, bélicos e financeiros e de bens politicamente aproveitáveis de todos os tipos. Todo o processo constitui um paralelo perfeito ao desenvolvimento da empresa capitalista, mediante a desapropriação gradativa dos produtores autônomos. No fim vemos que no Estado moderno de fato há a concentração em um ponto supremo da disposição sobre todos os recursos da organização política, que mais nenhum funcionário é proprietário pessoal do dinheiro que desembolsa ou dos prédios, das reservas, dos instrumentos ou da maquinaria bélica de que dispõe. No "Estado" atual, está, portanto, completamente realizada - e isto é essencial para o conceito - a "separação" entre o quadro administrativo, os funcionários e trabalhadores administrativos, e os meios materiais da organização.

De modo que para Weber Estado moderno “*é uma associação de dominação institucional, que dentro de determinado território pretendeu com êxito monopolizar a coação física legítima como meio da dominação*”..., para tal finalidade deposita nas mãos de seus e gestores os meios materiais “*depois de desapropriar todos os funcionários estamentais autônomos que antes dispunham, por direito próprio, destes meios e de colocar-se, ele próprio, em seu lugar, representado por seus dirigentes supremos*”. É preciso destacar o refinamento da teoria weberiana sobre o Estado e as futuras reflexões realizadas ao longo do século XX, principalmente por Norbert Elias e Pierre Bourdieu. O rol conceitual weberiano permite alongar as teias de análise do Estado a partir de seus efeitos de dominação, obediência, autoridade, legitimidade que todos, por si só, configuram novos caminhos analíticos para ações humanas e coletivas de conteúdo definido como público, e assim, Estatal, a partir da legitimidade que lhe é auferida.

A reflexão a partir das formas dos tipos ideais: *tradicional*, *carismática* e *burocrática legal*, permitem configurar fenômenos sociais contemporâneos, o que demonstra a sua relevância teórica. É possível pensar e interpretar, por exemplo, o sentido das ações públicas a

partir de seus agentes e a constituição do *corpo público* a partir das categorias abstratas e tipográficas por ele delineadas. Em suma, pensar o Estado a partir dessa definição – que pode ser provisória – weberiana, na qual ele o Estado pode ser pensado como o *monopólio legítimo da violência*, permite refinar as reflexões como uma grande referência ao pensamento do Estado ao longo de todo século XX, que ainda no século XXI, parece não ter perdido força, mesmo diante, de novas leituras classificadas como *pós-estruturais* e *pós-modernas*.

Émile Durkheim e o Estado

Este poderia ser o primeiro autor analisado, pois traz no conceito de Estado algo de emancipador com relação ao indivíduo, porém, parece-me mais adequado fechar a análise sobre o Estado a partir das contribuições e potências das teorias durkheiminianas justamente por esse não ter sido um autor que tenha se dedicado diretamente aos estudos sobre o Estado. Na realidade, Durkheim nunca teve o Estado como um objeto específico, pois no quadro em que propõe as principais divisões da sociologia na revista *Année Sociologique* Durkheim não apresenta um tópico específico para o Estado, divide os estudos sociológicos nos seguintes campos, das sociologias: geral, religiosa, moral e jurídica, econômica, lingüística e estética porém, é possível verificar sua contribuição em várias frentes (OLIVEIRA, 2010).

Podemos começar a partir das suas contribuições para o próprio desenvolvimento da disciplina de sociologia e a construção pormenorizada das regras do trabalho sociológico e de acordo com Oliveira (2010) poderíamos também encontrar o pensamento político de Durkheim nas obras “*O Socialismo; Ciência Social e a Ação; Os princípios de 1789 e a Sociologia; A Concepção Materialista da História; Internacionalismo e a Luta de Classes*”. Oras, se o Estado, figura abstrata e metafórica, precisa ser pensada como um fato social, e para tal, o compromisso inalienável do pesquisador em combater as subjetividades das opiniões e análises espontâneas dos fenômenos a partir de pré-noções. Dado o aspecto simbólico do Estado e do público, que perpassam nossa subjetividade e construção de identidades, divisões sociais, incidindo individualmente a partir do coletivo, é possível deduzir de suas lições o perigo e a dificuldade de se pensar o Estado como um objeto, na medida em que ele nos transpassa.

Assim, é possível reconhecer uma contribuição para a sociologia política a partir dos conceitos durkheiminianos que destacam os aspectos simbólicos a partir de sua sociologia da moral. Pensar, por exemplo, o público a partir das representações coletivas, ou seja, a forma coletiva de atribuição de sentidos (DURKHEIM, 2003). Essa análise permite, por exemplo, pensar sobre o aspecto simbólico da conformação moral dos indivíduos a uma ordem que se sustenta com base na representação coletiva, que lhe dá sentido a partir da sua individualização. E de fato, uma das formas de se compreender o Estado contemporaneamente é a partir da

construção das formas oficiais de produção de sentido, em último caso, o Estado poderia ser pensado da produção de um ponto de vista entendido como oficial, na medida que é coletivo.

Durkheim trata mais propriamente o conceito de Estado, de moral, do Direito e da política em o livro “Lições de Sociologia” publicado pela faculdade de direito de Istambul, por Hüseyin Nail Kubali, no qual o próprio Kubali destaca no prefácio “ *Como esse sociólogo não fizera do problema objeto de um estudo especial, limitando-se, em suas obras já publicadas, a evocar certas questões referentes a ele, fui levado a pensar que seria possível encontrar explicações adequadas e detalhadas em seus inéditos, se é que existiam*”. Kubali em seguida descreve com o próprio Marcel Mauss, sobrinho do Mestre de Bordeaux, lhe confiou os escritos, “ *as aulas ministradas por Émile Durkheim entre os anos 1890 e 1900 em Bordeaux e repetidas na Sorbonne, primeiro em 1904, depois em 1912, e retomadas em conferências alguns anos antes de sua morte* ” que lhes foram entregues nesta ocasião, pelas mãos de Marcel Mauss, com a devida anuência da filha de Durkheim, Jacques Halpern. Neste livro o próprio autor define:

... é muito frequente chamar-se de Estado não o órgão governamental, mas a sociedade política em seu conjunto, o povo governado e seu governo juntos, e nós mesmos empregamos a palavra nesse sentido. Assim, fala-se em Estados europeus, diz-se que a França é um Estado. Porém, como é bom que haja termos especiais para realidades tão diferentes quanto a sociedade e um de seus órgãos, chamaremos mais especialmente de Estado os agentes da autoridade soberana, e de sociedade política o grupo complexo de que o Estado é o órgão eminente. Dito isto, os principais deveres da moral cívica são, evidentemente, os que o cidadão tem para com o Estado e, reciprocamente, os que o Estado tem para com os indivíduos. Para compreender quais são esses deveres, é importante então, antes de tudo, determinar a natureza e a função do Estado (DURKHEIM 2013 P. XX e XXI).

Entretanto o autor faz uma ressalva:

... não se deve confundir com o próprio Estado os órgãos secundários que recebem mais imediatamente sua ação e que são, com relação a ele, apenas órgãos de execução. Pelo menos deve-se distinguir o grupo ou os grupos especiais - pois o Estado é complexo - aos quais estão subordinados os grupos secundários que chamamos mais especialmente de administrações. O que os primeiros têm de característico é que só eles têm qualidade para pensar e agir no lugar da sociedade. As representações, assim como as resoluções elaboradas nesse meio especial, são naturalmente e necessariamente coletivas. Sem dúvida, há representações e decisões coletivas além das que se formam assim. (DURKHEIM 2013 P. XXI).

Ainda pode-se pensar nas contribuições derivadas a partir daqueles que foram influenciados por suas pesquisas, entre tantos outros, Marcel Mauss e Mary Douglas, esta última contemporânea e muito utilizada para pensar as políticas públicas criminais no Brasil (BATISTA, 2003). Mauss, por sua vez, explora ainda mais os aspectos simbólicos, construção de sentidos a partir da reciprocidade, elemento ainda bastante eficaz para se pensar fenômenos públicos. As teorias da solidariedade e anomia parecem configurar um ponto de partida bastante importante para Durkheim pensar o Estado. E aqui está a segunda contribuição que destaco, para além de suas contribuições à sociologia. Durkheim nas análises que fez sobre exclusivamente sobre o Estado, parece estar preocupado e se esforça para pensar o que é o

Estado. Em alguns momentos propõe aquilo que considera a função adequada para o Estado e em outros de que é ele formado nas sociedades modernas:

É um grupo de funcionários *sui generis*, no seio do qual se elaboram representações e volições que envolvem a coletividade, embora não sejam obra da coletividade. Não é correto dizer que o Estado encarna a consciência coletiva, pois esta o transborda por todos os lados. É em grande parte difusa; a cada instante há uma infinidade de sentimentos sociais, de estados sociais de todo tipo de que o Estado só percebe o eco enfraquecido. Ele só é a sede de uma consciência especial, restrita, porém mais elevada, mais clara, que tem de si mesma um sentimento mais vivo. Nada de obscuro e vago como as representações coletivas que se espalham em todas as sociedades: mitos, lendas religiosas ou morais, etc. Não sabemos de onde vêm, nem para onde vão; não as deliberamos. As representações que vêm do Estado são sempre mais conscientes de si mesmas, de suas causas e seus objetivos (DURKHEIM 2013 P. XXI).

E especificamente sobre a função do Estado moderno Émile Durkheim esclarece:

Seu papel deveria reduzir-se cada vez mais a impedir as usurpações ilegítimas dos indivíduos uns pelos outros, a manter intacta para cada um deles a esfera à qual tem direito, pelo simples fato de ele ser o que é. Sem dúvida eles bem sabem que de fato as funções do Estado foram, no passado, muito mais numerosas. Mas atribuem essa multiplicidade de atribuições às condições particulares em que vivem as sociedades que não chegaram a um grau suficientemente elevado de civilização. O estado de guerra às vezes é crônico, sempre muito freqüente. Ora, a guerra obriga a passar ao largo dos direitos individuais. Necessita de uma disciplina muito forte, e essa disciplina, por sua vez, supõe um poder fortemente constituído. É daí que provém a autoridade soberana de que os Estados frequentemente são investidos com relação aos particulares. Em virtude dessa autoridade, o Estado interveio em domínios que, por natureza, deveriam permanecer-lhe estranhos. Ele regulamenta crenças, a indústria, etc. (DURKHEIM 2013 P. 73).

Seria tacanho atribuir apenas essas duas grandes frentes da contribuição das teorias de Émile Durkheim sobre o Estado, afinal, a ciência constrói-se a partir das críticas e tensões teóricas da própria ciência. Ele conclui o capítulo “Definição de Estado” em que conceitua propriamente o Estado asseverando, por fim sobre as limitações acerca das funções do Estado moderno:

Descartada essa doutrina, resta dizer, portanto, que o Estado tem outros fins a perseguir, outro papel a desempenhar que não o de zelar pelo respeito aos direitos individuais. Mas então corremos o risco de nos ver diante da solução contrária à que acabamos de examinar, da solução que eu tenderia a chamar de solução mística, da qual as teorias sociais de Hegel deram a expressão mais sistemática em certos aspectos. Desse ponto de vista, foi dito que cada sociedade tem um fim superior aos fins individuais, sem relação com estes últimos, e que o papel do Estado é perseguir a realização desse fim verdadeiramente social, devendo o indivíduo ser um instrumento cujo papel é executar esses planos que ele não fez e que não lhe concernem. É pela glória da sociedade, pela grandeza da sociedade, pela riqueza da sociedade que ele deve trabalhar, e deve achar-se recompensado por seu esforço pelo único fato de ser membro dessa sociedade, participar de alguma maneira desses bens que ele contribuiu para conquistar (DURKHEIM 2013 P. 76).

As influências de Émilie Durkheim são múltiplas, acessam múltiplas áreas das ciências humanas, educação, antropologia, ciência política, direito e tantas outras áreas de conhecimento

que acabam em alguma medida por contribuir com o estudo do Estado como um objeto científico. Ainda é possível, nessa busca cauta do objeto “*Estado*” pensar na soma de esforços dos instrumentos e conceitos dos clássicos, ou seja, verificar as múltiplas dimensões do Estado observadas pelos autores e no diálogo possível entre elas.

Conversando entre amigos

Os autores precisam ser pensados como aqueles que ofertam instrumentos interessantes para pensar os fenômenos sociais observados. Sem vaidades, é possível, usar, rejeitar, modificar, mas sobretudo, sempre, tencionar esses instrumentos diante do esforço compreensivo das realidades empíricas. Ao se falar do Estado, um objeto tão difícil, certamente a utilização de múltiplos instrumentos para explorá-lo, certamente, há coisas que transcendem a economia, porém, não se pode negar a sua importância. Tampouco se pode menosprezar a força das ações individuais e produções de sentido para compreensão da Estado que em último caso é o resultado da união de indivíduos. Ou ainda, os aspectos simbólicos e de construção de sentidos a partir de representações coletivas e individuais. Em suma, todos os autores clássicos oferecem conceitos e instrumentos essenciais para o início das explorações de um determinado objeto, e ainda que, por vezes, suas análises possam ser desprezadas na construção e análise particular de uma pesquisa, não se pode negar a importância e as potências reflexivas de suas teorias.

O Estado foi alvo de investigações antes e por todo o século XX, e não há dúvidas que sua análise se fez sempre em diálogo e contraponto com as análises dos clássicos. Apenas para citar dois autores contemporâneos que fizeram importantes reflexões sobre o Estado, Norbert Elias e Pierre Bourdieu, nos quais é latente a análise derivada das tensões e observações a partir dos clássicos. Pierre Bourdieu deixa evidente o intento de construir uma análise a partir do diálogo com as teorias de Marx, Weber e Durkheim.

Enfim, pensar os clássicos, para mim, é como conversar com bons amigos, conhecer suas experiências, com histórias de vida tão diversas quanto suas próprias teorias, porém, ainda assim, comuns no esforço de pensar os fenômenos sociais.

Referências Bibliográficas:

BATISTA, V. M. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: Dois tempos de uma história.** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

CODATO, A.; PERISSINOTO, R. **Marxismo como ciência social**. Curitiba: UFPR, Editora, 2011.

DURKHEIM, É. **Formas Elementares da Vida Religiosa**. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

DURKHEIM, É. **Lições de Sociologia**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

HEGEL, G. W. F. **Princípios da Filosofia do Direito**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

LIMA, R. A. NOTAS SOBRE A TEORIA DO ESTADO EM MARX. 2015. p. 1–10.

MARX, K. a Questão Judaica. 2005. p. 39.

_____. **Contribuição à crítica da economia política**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

OLIVEIRA, M. DE. O Estado em Durkheim: elementos para um debate sobre sua sociologia política. **Revista de Sociologia e Política**, 2010. v. 18, n. 37, p. 125–135. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782010000300009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>.

WEBER, M. **Economia e sociedade. Fundamentos da sociologia compreensiva (vol. 2)**.